

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC -
DATUSPREV**

ÍNDICE

		Pág.
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	03
CAPÍTULO II	DA SEDE FORO E INSÍGNIAS DA DATUSPREV	03
CAPÍTULO III	DO-OBEJETO	03
CAPÍTULO IV	DAS DEFINIÇÕES	04
CAPÍTULO V	DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL	04
<i>Seção I</i>	<i>Do Quadro Social</i>	04
<i>Subseção I</i>	<i>Da Patrocinadora</i>	05
<i>Subseção II III</i>	<i>Dos Participantes e Assistidos</i>	05
<i>Subseção III</i>	<i>Dos Beneficiários</i>	06
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	07
CAPÍTULO VII	DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO	07
CAPÍTULO VIII	DA PUBLICIDADE DOS ATOS	08
CAPÍTULO IX	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV	08
<i>Seção I</i>	<i>Das Disposições Preliminares</i>	08
<i>Seção II</i>	<i>Do Conselho Deliberativo</i>	09
<i>Seção III</i>	<i>Da Diretoria Executiva</i>	11
<i>Subseção I</i>	<i>Da Competência do Diretor Presidente</i>	14
	<i>Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro</i>	15
<i>Subseção II</i>	<i>Da Competência do Diretor de Seguridade</i>	16
<i>Subseção III</i>	<i>Do Conselho Fiscal</i>	17
<i>Seção IV</i>		
CAPÍTULO X	DOS RECURSOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	19
CAPÍTULO XI	DAS REFORMAS E DAS ALTERAÇÕES	20
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO XIII	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	21
CAPÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A **SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV**, instituído pelo **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente **DATUSPREV**, regulando-se pela legislação específica e por este Estatuto.

Art. 2º. A **DATUSPREV** reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas internas, pelos Regulamentos dos planos previdenciários e pelos preceitos legais de regência.

Art. 3º. A natureza da **DATUSPREV** não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do art. 56 deste Estatuto.

Art. 4º. O prazo de duração da **DATUSPREV** é indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 109/2001, ou na legislação que a substituir à matéria aplicável.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA DATUSPREV

Art. 5º. A **DATUSPREV** tem sede na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar órgãos de representação, para atender exigências legais, através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social e das normas que lhes sejam complementares, será o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 7º. São insígnias da **DATUSPREV** as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 8º. A **DATUSPREV** tem por objeto a constituição e a administração de plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, vedando-se terminantemente a assunção de qualquer encargo sem a correspondente fonte de custeio.

§1º É vedada a **DATUSPREV** a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§2º Para conseguir seus objetivos a **DATUSPREV** poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para fins de aplicação deste Estatuto, entende-se por:

I. “**ASSISTIDOS**”: o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de Benefício de Prestação Continuada;

II. “**BENEFICIÁRIO**”: pessoa física inscrita no Plano pelo Participante, para o recebimento de benefício decorrente do seu falecimento;

III. “**BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO**”: benefício de prestação continuada ou não constante do Plano de Benefícios;

IV. “**CONVÊNIO DE ADESÃO**”: instrumento contratual que formaliza a inscrição do **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** como Patrocinadora;

V. “**EMPREGADO**”: as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com a Patrocinadora;

VI. “**PATROCINADORA FUNDADORA**”: o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**;

VII. “**PLANO DE BENEFÍCIO**”: prestações de benefício oferecidos no Regulamento do plano administrado pela **DATUSPREV**;

VIII. “**REGULAMENTO**”: o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado pelo **DATUSPREV**.

§1º Os termos constantes dos incisos deste artigo serão sempre grafados com a primeira letra em maiúsculo e figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

§2º A aplicação das definições constantes dos incisos deste artigo está subordinada ao atendimento dos demais dispositivos deste, bem como da inexistência de remissão expressa a outros normativos ou sistemas previdenciários por ocasião da sua adoção.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL

Seção I DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 A **DATUSPREV** tem as seguintes categorias de membros:

- I. **PATROCINADORA**;
- II. **PARTICIPANTES**;
- III. **ASSISTIDOS**; e
- IV. **BENEFICIÁRIOS**.

§1º A **PATROCINADORA**, na qualidade de instituidora de plano de benefício, bem como os demais membros referidos neste artigo, não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **DATUSPREV**.

§2º Os administradores da **PATROCINADORA** que não efetuarem regularmente as contribuições de qualquer natureza a que esta estiver obrigada, na forma dos Regulamentos de Planos de Benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da **DATUSPREV** no caso de liquidação extrajudicial desta.

Subseção I **DA PATROCINADORA**

Art. 11 É o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, com a finalidade exclusiva de oferecer plano de benefícios aos seus Empregados, nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e do Convênio de Adesão.

Parágrafo único. É Patrocinadora Fundadora da **DATUSPREV** o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**.

Art. 12 A retirada da **PATROCINADORA** dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação.

Art. 13 A responsabilidade e os direitos da **PATROCINADORA** operar-se-á na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios, no seu Convênio de Adesão e no Regulamento do plano que patrocina.

Subseção II **DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

Art. 14 É **PARTICIPANTE** o Empregado vinculado à **PATROCINADORA** que se inscrever e aderir ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pela **DATUSPREV**.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto são equiparáveis ao Empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da **PATROCINADORA**.

Art. 15 O **PARTICIPANTE**, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara e simples, as características da **DATUSPREV** e do Plano a que se está vinculando.

Parágrafo único. O desligamento do **PARTICIPANTE** da **PATROCINADORA** não impede sua continuação no **DATUSPREV**, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.

Art. 16 O **PARTICIPANTE**, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que compreendeu integralmente, por meio de leituras, exposições e consultas, os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento de Plano de Benefícios, aceitando sem quaisquer restrições o modelo do Plano de Benefícios descrito naqueles diplomas, destacando particularmente sua compreensão e aceitação, dentre outros, dos aspectos seguintes:

I. que os direitos da **DATUSPREV**, inclusive os haveres lastreadores do passivo atuarial, integrantes de seu Ativo, são todos de natureza econômico-previdencial;

II. que as obrigações da **DATUSPREV**, inclusive às provisões matemáticas e os fundos previdenciais, integrantes de seu passivo, são todos, também, de natureza econômico-previdencial;

III. que a preservação do equilíbrio atuarial da **DATUSPREV** requer que o seu ativo e o seu passivo sempre compartilhem a mesma natureza econômico-previdencial; e

IV. que o **DATUSPREV** somente prestará os benefícios suplementares requisitados quando efetivamente fundados pelos mecanismos de acumulação e de geração de capital previstos no respectivo Plano de Benefícios e Custeios.

Art. 17 São **ASSISTIDOS** os **PARTICIPANTES** e os **BENEFICIÁRIOS** inscritos no Plano de Benefícios, que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

§1º Os **PARTICIPANTES** que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada, serão classificados como **PARTICIPANTES ASSISTIDOS**.

Art. 18 Os **PARTICIPANTES** e os **ASSISTIDOS** terão integral responsabilidade pelo custeio administrativo da **DATUSPREV**.

Art. 19 Os Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios estabelecerão outras disposições concernentes aos **PARTICIPANTES**, aos **ASSISTIDOS** e aos **BENEFICIÁRIOS**.

Parágrafo único. A fruição de qualquer dos benefícios prestados pelo **DATUSPREV** não implica a perda da condição de **PARTICIPANTE**.

Art. 20 Os **PARTICIPANTES** e os **ASSISTIDOS** não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **DATUSPREV**, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito da **DATUSPREV**.

Subseção III **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art.21 São considerados **BENEFICIÁRIOS** os dependentes naturais indicadas pelo **PARTICIPANTE** ou **ASSISTIDO**, e aceitos pelo **DATUSPREV**, nos termos do respectivo Regulamento de Plano de Benefícios.

§1º O **PARTICIPANTE** e o **ASSISTIDO** não estão obrigados a inscrever seus **DEPENDENTES** no Plano de Benefícios administrado pelo **DATUSPREV**, e este, por sua vez, apenas considerará como **BENEFICIÁRIOS** aqueles a

quem o **PARTICIPANTE** ou **ASSISTIDO** efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pela **DATUSPREV** nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.

§2º Os **BENEFICIÁRIOS** que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada serão classificados como **BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 22 O patrimônio do(s) Plano(s) administrado(s) pelo **DATUSPREV** serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da **PATROCINADORA**, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:

- I. contribuições da **PATROCINADORA**, dos **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS**;
- II. recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou por direito lhe pertencerem
- III. receitas patrimoniais e financeiras;
- IV. receitas decorrentes de suas atividades;
- V. doações, legados e auxílios; e
- VI. frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Art. 23 O **DATUSPREV** aplicará o patrimônio dos planos por ele administrados em consonância com os interesses previdenciários dos **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

- I. a segurança dos investimentos;
- II. a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
- III. a liquidez administrada das aplicações para assegurar a permanente solvência da Entidade face às suas obrigações previdenciais, negociais e administrativas.

CAPÍTULO VII DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 24 O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 25 No término do exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras Anuais, constantes do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados, da Demonstração do Fluxo Financeiro, do

Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e de outras peças contábeis e atuariais que venham a ser exigidas pelas normas em uso.

Art. 26 As atividades da **DATUSPREV** deverão ser fiscalizadas e auditadas:

- I – por seu Conselho Fiscal;
- II – por seu Conselho Deliberativo;
- III – por auditor contábil independente;
- IV – por auditor atuarial e de benefícios independente;
- V – pela Patrocinadora.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 27 O **DATUSPREV** realizará a divulgação, entre os **PARTICIPANTES** e aos **ASSISTIDOS**, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O relatório anual de atividades a ser elaborado pelo **DATUSPREV** deverá conter, previsto no *caput*, as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão de regência:

- I. demonstrativo patrimonial e de resultados do plano de benefícios;
- II. informações referentes à política de investimentos;
- III. relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;
- IV. parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios, dispondo, quando for o caso, sobre superávit e déficit do plano, bem como sobre suas causas e equacionamento;
- V. informações segregadas sobre as despesas do plano de benefícios;
- VI. informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório; e
- VII. outros documentos previstos em Instrução do órgão de regência.

Art. 28 O **DATUSPREV** deverá informar a cada **PARTICIPANTE** os saldos das contas expressas em cotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do **PARTICIPANTE** e da **PATROCINADORA**, conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios:

- I. ordinariamente, ao menos uma vez por ano;
- II. extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o **PARTICIPANTE**.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 São órgãos estatutários da **DATUSPREV**:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da DATUSPREV, responsável pela definição da política geral de administração da DATUSPREV e de seu(s) plano(s) de benefícios.

Art. 31 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos **PARTICIPANTES**, dos **ASSISTIDOS** e da **PATROCINADORA**, respeitado o disposto no **art. 59** deste Estatuto.

§1º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados pela **PATROCINADORA** dentre os **PARTICIPANTES**.

§2º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição direta entre os **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS**, da seguinte forma;

I. 1 (um) dos membros e seu suplente será **PARTICIPANTE** eleito pelo voto direto e secreto dos **PARTICIPANTES**;

II. 1 (um) dos membros e seu suplente serão **ASSISTIDOS** eleitos pelo voto direto e secreto dos **ASSISTIDOS**, observado o disposto no **§16 do caput**;

III. 1 (um) dos membros e seu suplente serão **PARTICIPANTES** ou **ASSISTIDOS** eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos **PARTICIPANTES** ou dos **ASSISTIDOS**, daquele que reunir maior número de integrantes, observado o disposto no **§16 do caput**.

§3º O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares indicados pela **PATROCINADORA**, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade durante o seu mandato.

§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no **art. 67** deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal.

§7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 8º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§9º Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao presidente do Conselho Deliberativo promover a necessária convocação do suplente.

§10 Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu vice, até que seja escolhido pela **PATROCINADORA**, no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.

§11 Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nessa condição, a qualquer título.

§12 O **DATUSPREV** ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§13 Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§14 Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos e impedimentos, e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes, que assumirão pelo restante do mandato.

§15 Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para o restante do mandato.

§16º Não havendo **ASSISTIDOS**, as vagas referidas nos **incisos II e III** do §2º serão preenchidas pelos **PARTICIPANTES** mais votados, obedecida à ordem de votação.

Art. 32 Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I. política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II. alteração de estatuto e regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada da **PATROCINADORA**;

III. aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) plano(s) de benefícios;

IV. gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V. autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI. contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII. aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;

VIII. nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX. deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela **PATROCINADORA** em cargos análogos;

X. concessão de licença aos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o diretor que o substituirá durante sua ausência;

XI. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XII. resolver os casos omissos do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio e do Convênio de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos do **DATUSPREV**, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da Legislação de regência em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações ao órgão regulador e fiscalizador concernente; e

XIII. aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS** como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no **inciso II** do **caput** deverá ser aprovada pela **PATROCINADORA**.

Art. 33 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinárias, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou, na falta de providência deste, pela maioria dos seus integrantes ou, ainda, em caráter excepcional, pelo Diretor Presidente da DATUSPREV.

§2º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar o Diretor Presidente da DATUSPREV e demais diretores, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 34 As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, com, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros, para a deliberação dos assuntos em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo participará da votação, prevalecendo o seu voto, em caso de empate.

Art. 35 Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II. dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da DATUSPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, assim designados:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro; e
- III. Diretor de Seguridade.

§1º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados pelo presidente da **PATROCINADORA-FUNDADORA** e o Diretor de Seguridade eleito entre os **PARTICIPANTES** e os **ASSISTIDOS**, observado o disposto no **inciso VIII do art. 32** deste Estatuto.

§2º Os indicados pela **PATROCINADORA** poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou **PARTICIPANTES** ou **ASSISTIDOS** com comprovada qualificação.

§3º O mandato da Diretoria Executiva terá prazo de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros, contudo, demissíveis “*ad nutum*” do Conselho Deliberativo.

§4º Os diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado, e nesta situação, não haverá acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§5º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal; e
- IV. ter formação de nível superior.

§6º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. exercer simultaneamente atividade na **PATROCINADORA**;
- II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da DATUSPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§7º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo presidente da **PATROCINADORA-FUNDADORA**.

§8º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará novo diretor.

§9º O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da **DATUSPREV**, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§10 Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados ao **DATUSPREV** para os quais tenham concorrido.

§10 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 39. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, quando for demonstrado que, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§1º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade.

§2º A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:

- I. as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;
- II. o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

§3º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurado a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto a **PATROCINADORA**, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva, além do previsto no **art. 36** deste Estatuto Social:

- I. distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;
- II. executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do Plano e da **DATUSPREV**, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;

III. elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

IV. elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados pelo **DATUSPREV**;

V. fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da **DATUSPREV**;

VI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para o **DATUSPREV** e para os Planos de Benefícios;

VII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive eventuais alterações;

VIII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos;

IX. aprovar os quadros e as lotações do pessoal da **DATUSPREV**, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

X. aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios e suas alterações;

XI. apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da **DATUSPREV**;

XII. elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS** como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da Entidade.

Subseção I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 41 Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 42 Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I. representar o **DATUSPREV**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II. representar o **DATUSPREV** em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e, juntamente com o diretor Administrativo-Financeiro, gerir os recursos da **DATUSPREV**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados da **DATUSPREV**, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da **DATUSPREV**;

V. designar, dentre os diretores da **DATUSPREV**, seu substituto eventual;

VI. propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da **DATUSPREV**, assim como dos seus agentes e representantes;

VII. fiscalizar e supervisionar a administração da **DATUSPREV** na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da **DATUSPREV** que lhe forem solicitadas;

IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X. fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site da internet, os ativos e fatos referentes à gestão dos mesmos;

XI. coordenar a área de comunicação da **DATUSPREV**;

XII. nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XIII. ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIV. comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou nomear representante; e

XV. designar o (a) secretário (a) das reuniões da Diretoria Executiva.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 43 Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da **DATUSPREV**.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

I. o plano de contas da **DATUSPREV** e suas alterações;

II. o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;

III. os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

IV. os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio;

V. os planos de custeio atuarial e administrativo;

VI. os planos de organização e funcionamento da **DATUSPREV** e suas eventuais alterações;

VII. os quadros e a lotação do pessoal;

VIII. o plano salarial do pessoal;

IX. o manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 45 Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da **DATUSPREV**;
- II. promover a execução orçamentária;
- III. zelar pelos valores patrimoniais da **DATUSPREV**;
- IV. promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
- V. assinar conjuntamente com o Diretor Presidente o estabelecido no **inciso II do art. 42** deste Estatuto Social;
- VI. fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- VII. promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
- VIII. promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- IX. promover a apuração da produtividade dos empregos;
- X. elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da **DATUSPREV**;
- XI. elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
- XII. promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
- XIII. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da **DATUSPREV**;
- XIV. assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- XV. coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);
- XVI. promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVII. controlar a arrecadação de contribuições devidas ao **DATUSPREV** pelos **PARTICIPANTES**, pelos **ASSISTIDOS** e pela **PATROCINADORA**;
- XVIII. coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos; e
- XIX. apresentar à Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria.

Subseção III

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 46 Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da **DATUSPREV** no setor previdenciário.

Art. 47 Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:

- I. normas regulamentadoras do processo de inscrição dos **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS**, consoante o disposto no Estatuto da **DATUSPREV** e no Regulamento do Plano de Benefícios administrado pelo **DATUSPREV**;
- II. normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;
- III. planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;

IV. alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios entidade;

V. submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e

VI. informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios.

Art. 48 Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I. examinar o pedido de inscrição do **PARTICIPANTE** e de seus **BENEFICIÁRIOS** e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II. promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;

III. divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

IV. promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;

V. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;

VI. controlar a arrecadação de contribuições dos participantes e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;

VII. definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;

VIII. encaminhar à Secretaria de Previdência Complementar o relatório mensal de benefícios e população;

IX. acompanhar os planos de custeio e administrativo;

X. acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XI. responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos assistidos do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;

XII. determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente; e

XIII. apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria.

Seção IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 49 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **DATUSPREV**, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

Art. 50. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, será paritária entre representantes da **PATROCINADORA** e dos **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS**, sendo 2

(dois) representantes indicados pela **PATROCINADORA** e 2 (dois) escolhidos por meio de eleição direta entre os **PARTICIPANTES** e os **ASSISTIDOS**, da seguinte forma;

§1º Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.

§2º O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos §§1º, 2º e 5º do art. 31 deste Estatuto Social, observado o disposto no §16 do *caput*.

§4º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 67 deste Estatuto.

§5º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do §6º do art. 31 deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§7º O cargo de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

§8º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.

§9º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.

§10 O presidente com Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade.

§11 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§12 Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§13 A **DATUSPREV** ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§14 Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.

§16º Não havendo **ASSISTIDOS**, as vagas referidas nos *caput* serão preenchidas pelos **PARTICIPANTES** mais votados, obedecida à ordem de votação.

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes do **CIASCPREV** e do **DATURPREV**;

II. emitir parecer sobre os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

- III. apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos planos de benefícios administrados pelo **DATUSPREV**;
- V. manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir.

Parágrafo único. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinarem as matérias previstas no *caput*, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

Art. 52 Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:

I. as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e

III. análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

IV. Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos acima:

V. devem ser submetidas ao Conselho Deliberativo e à auditoria externa da **DATUSPREV** até o 30º dia subsequente à data-base a que se referam;

VI. devem permanecer no **DATUSPREV**, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º O presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54 Das decisões da Diretoria Executiva da **DATUSPREV** cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º O recurso poderá ser interposto no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 55 Decisão proferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.

CAPÍTULO XI DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES

Art. 56 O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado à prévia aprovação da **PATROCINADORA**.

Parágrafo único. A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho homologatório da autoridade competente no Diário Oficial da União.

Art. 57 As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais da **DATUSPREV**, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 A extinção voluntária da **DATUSPREV** decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação da **PATROCINADORA**, bem como à homologação respectiva pelo órgão ou autoridade competente.

Art. 59 As eleições para os membros representantes dos **PARTICIPANTES** e dos **ASSISTIDOS** nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor de Seguridade, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos **PARTICIPANTES** deverão ser registrados no **DATUSPREV** até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela **PATROCINADORA** e 1 (um) pelos **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS**, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da **DATUSPREV**, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A **PATROCINADORA** indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da **PATROCINADORA** e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º Não havendo candidatos naturais aos cargos eletivos designados aos **ASSISTIDOS**, estes poderão ser indicados também pelos **PARTICIPANTES-ATIVOS**.

§6º O **DATUSPREV** contará com o apoio dos recursos da **PATROCINADORA** necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§7º O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§8º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por 2 (dois) representantes dos **PARTICIPANTES** credenciados pelo presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos **PARTICIPANTES**, dos **ASSISTIDOS** e da **PATROCINADORA** através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da **DATUSPREV**.

Art. 60 A estrutura administrativa da **DATUSPREV** será organizada no Regimento Interno da entidade, a ser proposto, pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 61 Os empregados da **DATUSPREV** estarão sujeitos à legislação do trabalho, e seus empregos, e respectiva remuneração, serão objetos de regulação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 62 ÀO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC é facultado à cessão de pessoal, desde que ressarcida dos custos correspondentes.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 63 Os membros dos órgãos a que se refere o **art. 29** deste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **DATUSPREV** em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Art. 64 Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao **DATUSPREV** e/ou a **PARTICIPANTES** e a **ASSISTIDOS**, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada.

Art. 65 A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao respectivo Conselho, por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

§2º O afastamento de que trata o **caput** não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 66 O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 Na constituição da **DATUSPREV** e somente nela caberá à **PATROCINADORA-FUNDADORA** a escolha de todos os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os quais terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial para atender ao disposto §5º do **art. 31** e no §4º do **art. 50**, da seguinte forma:

I - Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:

- a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no **inciso II** do **art. 35**, sendo 2 (dois) representantes da **PATROCINADORA-FUNDADORA** e 1 (um) representante dos **PARTICIPANTES**;
- b) 3 (três) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no **inciso II** do **art. 35**, sendo 1 (um) representante da **PATROCINADORA-FUNDADORA** e 2 (dois) representantes dos **PARTICIPANTES**.

II - Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:

- a) 2 (dois) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no **inciso II** do **art. 35**, sendo 1 (um) representante da **PATROCINADORA-FUNDADORA** e 1 (um) representante dos **PARTICIPANTES**;
- b) 2 (dois) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no **inciso II** do **art. 35**, sendo 1 (um) representante da **PATROCINADORA-FUNDADORA** e 1 (um) representante dos **PARTICIPANTES**.

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pela **PATROCINADORA-FUNDADORA**, terão prazo de trinta dias, contados da data da posse, para que adquiram a condição de **PARTICIPANTES**.

§ 2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que trata as **alíneas b** dos **incisos I e II** do **caput** observados o disposto nos **art. 31, 35, 37 e 50** deste Estatuto.

Art. 68 Para efeitos de instalação, os cargos da Diretoria Executiva da **DATUSPREV** serão constituídos extraordinariamente por indicação direta feita pelo presidente da **PATROCINADORA-FUNDADORA**, o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Depois de decorrido o prazo previsto no **caput**, será realizado o processo de preenchimento das vagas na forma das disposições do **inciso VIII** do **art. 32** e do **art. 35** deste Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao **CIASCPREV** e ao **DATUSPREV**.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do *caput*, os administradores da Patrocinadora, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X